

ÁREA DA COBRANÇA - GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

Of.Circulado n.º: 90015 2010-06-08

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004598

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cód. Assunto:

Origem:

Subdirectores-Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão
Coordenador do CAT

Assunto: ENTRADA EM PRODUÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO DE REGISTO DE CONTRIBUINTES (SGRC) DA OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO “RESIDENTE NÃO HABITUAL” – DEC. - LEI Nº 249/2009, DE 23/09.

Exm.ºs Srs.

O Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, criou o regime fiscal dos “residentes não habituais”, em sede do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, tendo sido complementado pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, que define as actividades consideradas, para o efeito, de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

Entretanto, a Circular nº 2/2010 da Direcção de Serviços de IRS (DSIRS) veio divulgar o entendimento sancionado por despacho de 2010-04-26 de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sobre o âmbito de aplicação do novo regime fiscal dos residentes não habituais.

De forma a registar no SGRC os contribuintes que, tendo requerido a inscrição, reúnam os requisitos legais para serem abrangidos pelo referido regime, foi disponibilizada uma nova versão da aplicação informática, adaptando-se as seguintes componentes:

- Inscrição de Contribuinte Singular;
- Alteração de Contribuinte Singular;
- Consulta à situação cadastral actual;
- Consulta à situação cadastral anterior;
- Consulta ao detalhe do documento;
- Reimpressão de documentos.

Posteriormente, será disponibilizada na Internet - Portal das Finanças, na opção “Consultar/Situação Cadastral Actual”, a informação referente ao “residente não habitual”.

Até novas instruções, a **análise e tratamento dos pedidos de inscrição/alteração no registo dos contribuintes, para aplicação do regime fiscal dos “residentes não habituais”**, serão efectuados, a nível central, pela Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC).

Deste modo, os novos pedidos dos interessados, bem como todos os que se encontrem pendentes nos Serviços de Finanças, deverão ser enviados à DSRC.

É de salientar que, para se obter uma maior celeridade na verificação dos requisitos legais, os interessados deverão juntar aos requerimentos os documentos comprovativos da anterior residência e tributação no estrangeiro (cfr. alínea b), do ponto 3 da Circular nº 2/2010, da DSIRS).

Para quaisquer esclarecimentos relacionados, exclusivamente, com a inscrição do requerente como “residente não habitual” no registo de contribuintes, poderá ser contactada a DSRC.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral



Fernando Jorge Rodrigues Soares